DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 18 de junho de 2025 | Ano IV | Edição nº 606A

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ibaté
FORO DE IBATÉ
VARA ÚNICA
RUA ALBANO BUZO, 367, IBATE - SP - CEP 14817-012
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1000937-02.2025.8.26.0233**
Classe - Assunto	**Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de Ibaté - Município de Ibaté**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pelo Município de Ibaté solicitando a expedição de alvará para autorização da frequência de crianças e adolescentes em evento festivo destinado à comemoração do aniversário da cidade. Afirma que o evento será para aproximadamente 3.000 pessoas. Apresentou auto de vistoria do Corpo de Bombeiro, fornecido o AVCB nº 774934. O evento será realizado nos dias 21.06, 22.06, 24.06 e 28.06, todos do corrente ano.

O MP se manifestou favoravelmente à concessão do alvará, mas com a imposição de algumas condições (fls. 11-13).

É o relatório.

Decido.

Reza o artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu inciso I, alínea "a", que compete à Autoridade Judiciária disciplinar a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em locais de diversões públicas, desacompanhados dos pais ou responsáveis (Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará: I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em: a) estádio, ginásio e campo desportivo; b) bailes ou promoções dançantes; c) boate ou congêneres;).

O Município requerente informa que será realizada festa comemorativa do aniversário da cidade, dirigida tanto ao público adulto como ao infantil.

Consigne-se que a segurança do local e a adequação das fiscalizações ficarão à cargo da Prefeitura Municipal e ainda que compete aos pais ou responsáveis legais a fiscalização,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ibaté
FORO DE IBATÉ
VARA ÚNICA
RUA ALBANO BUZO, 367, IBATE - SP - CEP 14817-012
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

orientação e proteção das crianças e adolescentes, no exercício regular do poder familiar, sendo a atividade do Juízo apenas supletiva, nos casos expressos em lei.

Há auto de vistoria dos bombeiros e comunicação à Polícia Militar.

Vislumbra-se assim, o preenchimento dos requisitos necessários para autorização do evento. Todavia, nos termos do que expôs o Ministério Público, sob a ótica da proteção integral da criança e do adolescente, é imprescindível o estabelecimento de algumas condições.

Assim, nos termos do art. 149, I, a do Estatuto da Criança e do Adolescente, autorizo a entrada e permanência de crianças e adolescentes no evento discriminado na inicial, a ser promovido pela Municipalidade, devendo esta adotar as medidas necessárias durante a realização do evento, observando-se os organizadores o quanto mais preceitua referido diploma legal e as medidas informadas no presente procedimento, bem como as seguintes condições:

1) A entrada e permanência de menores de 16 (dezesseis) anos somente será permitida se estiverem acompanhados dos pais ou de responsável legal devidamente identificado.

2) Será permitida a entrada e permanência de adolescentes com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos desacompanhados, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

3) Fica terminantemente proibida a venda, o fornecimento, a entrega ou o simples oferecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, cabendo à organização do evento e aos comerciantes fiscalizar ativamente o cumprimento desta norma, exigindo a apresentação de documento de identidade no ato da venda.

4) Deverão ser afixados, em locais de alta visibilidade na praça de alimentação e nos pontos de venda de bebidas, cartazes e banners informando sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e as sanções legais aplicáveis.

5) A organização do evento deverá manter, durante todo o período de funcionamento, as condições de segurança informadas no pedido, incluindo o efetivo de segurança privada e bombeiros civis, o posto médico com ambulância e o controle de acesso.

1000937-02.2025.8.26.0233 - lauda 2

fls. 803

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ibaté
FORO DE IBATÉ
VARA ÚNICA
RUA ALBANO BUZO, 367, IBATE - SP - CEP 14817-012
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Oficie-se, com cópia desta decisão, para ciência e providências, ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Rodoviária.

Oficie-se, ainda, ao Conselho Tutelar local para a devida fiscalização, devendo ser apresentado, em até 15 dias após o encerramento do evento, relatório pormenorizado das visitas, bem como a escala dos agentes para o acompanhamento da festa.

Servirá a presente decisão de ALVARÁ.

Int.

Ibate, 18 de junho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1000937-02.2025.8.26.0233 - lauda 3

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.394, de 17 de junho de 2025

"Nomeia o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para Biênio 2025 – 2027, revoga o Decreto Executivo Municipal n.º 3.370/2025 e dá outras providências."

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.577, de 01 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Municipal n.º 3.519 de 29 de março de 2023;

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fica assim constituído:

I -01 (um)Representante do poder executivo municipal da Secretaria de Assistência Social (fundamento art. 6º, I, Lei. 2.577/11):

Titular: Noélly de Fátima Augustino dos Santos

Suplente: Tatiana Aparecida de Oliveira

II – 01 (um) Representante do poder executivo municipal da Secretaria Municipal de Educação (fundamento art. 6º, II, Lei. 2.577/11):

Titular: Daniela Aparecida Evangelista Thomazzi

Suplente: Roberta Karoline Rodrigues da Silveira

III – 01 (um) Representante do poder executivo municipal da Secretaria Municipal de Saúde (fundamento art. 6º, III, Lei. 2.577/11):

Titular: Rafael Nascimento Devecchio

Suplente: Mirelle Lais Queiroz

IV – 01 (um) Representante do poder executivo municipal da Secretaria Municipal da Fazenda. (fundamento art. 6º, IV, Lei. 2.577/11):

Titular: Antonio Adriano Altieri

Suplente: Jezer Narcizo de Campos

V – 01 (um) Representante do poder executivo municipal da Secretaria de Esportes (fundamento art. 6º, V, Lei. 2.577/11):

Titular: Carlos Eduardo Gaudêncio

Suplente: Francieudo Vidal de Macedo

VI – 05 (cinco) Representantes da sociedade civil (fundamento art. 6º, VI, § 2º, incisos I a IV, Lei. 2.577/11, alterada pela Lei. 3.519/23)

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté – APAE, CNPJ/MF: 52.378.916/0001-83:

Titular: Fátima Regina Vilela Pastori

Suplente: Débora Santos do Nascimento Oliveira

b) Associação dos Deficientes de Ibaté ADEFI - CNPJ/MF: 05.017.237/0001-07

Titular: Ana Maria Correa Pinto Varanda

Suplente: Nilceia Aparecida de Melo Sandretti

c) Ordem dos Advogados do Brasil 30ª Subseção de São Carlos – OAB/SP.

Titular: Ana Lucia Mendes – OAB/SP n.º 353.243

Suplente: Jessica Ketlin Val Bueno dos Santos – OAB/SP 412.883

d) Igreja do Evangelho Quadrangular – CNPJ/MF: 62.955.505/1883-79

Titular: Welida Maria Sales de Oliveira

Suplente: Karen Cristina Trindade

e) Clube de Aventureiros Corujinhas do Rei – CNPJ/MF: 55.233.019/0047-52

Titular: Malu de Andrade Pontes da Silva

Suplente: Monique de Andrade Pontes Mota

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Executivo Municipal n.º 3.370/2025.

Ibaté/SP, 17 de junho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....